



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 13/10/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025-TED

Dispõe o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DA ADVOCACIA PARA USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA ÉTICO-DISCIPLINAR PERANTE A OAB/GO.**

A **Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

Considerando o Programa “OAB GO NEXT”, instituído pela Seccional por meio do Grupo Trabalho de Inovação e Tecnologia na Advocacia, bem como das diretrizes estabelecidas em guia, lançado no Conselho Seccional em 08 de setembro de 2025;

Considerando a Recomendação nº 001/2024, aprovada pelo Conselho Federal em 11 novembro de 2024, que estabelece diretrizes para orientar o uso da inteligência artificial generativa na prática jurídica;

Considerando a competência dos Tribunais de Ética e Disciplina para promover o conhecimento acerca da atuação ética da advocacia, e a educação continuada sobre a atuação ética da advocacia em conjunto com a Escola Superior da Advocacia, nos termos do art. 71, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Considerando a competência dos Tribunais de Ética e Disciplina para promover ou fomentar a composição no âmbito dos processos ético disciplinares;

Considerando a necessidade de promover meios para que a advocacia se adeque às novas ferramentas tecnológicas no exercício profissional, assegurando a qualidade dos serviços jurídicos prestados e evitando o uso de informações falsas, narrativas discriminatórias ou de fundamentos

jurídicos produzidos por “*alucinações*”¹ das ferramentas de inteligência artificial, bem como garantindo o devido tratamento e a segurança dos dados;

Considerando que o uso de informações falsas em documentos forenses pode, em tese, configurar violação a preceitos éticos ou infração ético-disciplinar, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil;

Considerando que compete à OAB promover mecanismos de transição e orientação sobre o uso adequado das ferramentas de inteligência artificial, junto às instituições e ao Poder Judiciário, prevenindo reprimendas decorrentes de sua utilização indevida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Educação da Advocacia para o Uso da Inteligência Artificial no Escopo Ético-Disciplinar da OAB-GO**, destinado à capacitação da advocacia quanto ao uso ético e responsável das ferramentas de inteligência artificial.

Art. 2º. Constatado o uso de informações falsas, trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Ética e Disciplina por meio de denúncia, ofício ou representação, poderá o TED, antes da instauração da representação disciplinar, propor composição, que terá como contrapartida do (a) advogado (a):

I – a retratação formal perante a autoridade ou órgão a quem foi apresentado o documento viciado conforme termo sugerido;

II – a participação obrigatória em Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial no exercício da advocacia, promovido conjuntamente pelo TED e pela ESA-GO, em data e hora designados pela Secretaria do TED.

Art. 3º. A proposta será feita por meio de despacho, que indicará a possibilidade de adesão aos termos desta Resolução, contendo *link* de acesso e sugestão de termo de retratação.

Art. 4º. O despacho de proposta para adesão indicará duas opções de datas para participação no Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial no exercício da advocacia, que será realizado em formato virtual.

Art. 5º. A retratação deverá ser levada ao conhecimento da autoridade, órgão ou denunciante perante o qual tenha sido utilizada a informação inexistente ou incorreta, atribuída a uma ferramenta de inteligência artificial, conforme comprovado no procedimento administrativo.

Art. 6º. O prazo para apresentação da retratação será até a data da participação do(a) advogado(a) no Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial, mediante comprovação nos autos do procedimento administrativo perante o TED.

Art. 7º. Havendo concordância, esta será formalizada por meio de petição nos autos do procedimento administrativo, com manifestação expressa de adesão aos termos desta Resolução e indicação da data escolhida para o Treinamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência na data designada, o(a) interessado(a) poderá, mediante justificativa, requerer à Secretaria do TED o reagendamento por uma única vez.

Art. 8º. O acordo será homologado, ficando suspensa a tramitação do processo ético-disciplinar e o seu respectivo prazo prescricional, até a comprovação do cumprimento dos termos do ajuste, prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Cumprido o acordo, o processo será remetido à Comissão do ITED, que declarará o cumprimento e determinará o arquivamento do procedimento. Em caso de descumprimento o procedimento ético-disciplinar retornará o seu curso regular.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês outubro de 2025.

Ludmila de Castro Torres

Presidente do TED-OAB/GO

Matheus Carvalho Soares de Castro

1º Secretário do TED-OAB/GO

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves